

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº 01/2021

Dispõe sobre a “Sala Mineira do Empreendedor”, eixo estratégico da Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A “Sala Mineira do Empreendedor”, eixo estratégico da Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova, tem como objetivo a constituição de um espaço de acolhimento ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas, pequenas empresas (MPE), ao trabalhador rural e ao terceiro setor, mediante a prestação de orientações nas áreas tributária, trabalhista, societária, empresarial, previdenciária, consumerista, organizacional e tecnológica, sem prejuízo de outras áreas de conhecimento, com a finalidade de promover o desenvolvimento dos seus negócios e o crescimento econômico do município.

Art. 2º Para fins ao disposto nesta Lei, o Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, observada as disponibilidades orçamentárias e as legislações pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo priorizará a formulação de termos de parcerias com instituições de ensino com o objetivo de obter apoio técnico, mediante a disponibilização de docentes e discentes para realizarem os atendimentos e prestarem assessoria aos empreendedores nas áreas contábil, jurídica, administrativa, psicológica, nutricional e outras que se mostrarem necessárias, de maneira a propiciar o acolhimento das demandas e fornecimento de orientações para alavancar os empreendimentos e o desenvolvimento econômico do município.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, serão deveres da instituição de ensino parceira:

I – acompanhar, em conjunto com o Município, a execução dos planos, programas e projetos estabelecidos;

II - disponibilizar alunos para atuar como atendentes/parceiros dos planos, programas e projetos;

III - disponibilizar professores que ficarão responsáveis por orientar e supervisionar os alunos na execução das atividades;

IV – apresentar cronograma de trabalho e relatório semestral das atividades desenvolvidas;

V – prestar contas dos recursos públicos recebidos, caso o termo envolva repasse financeiro ou patrimonial.

§ 2º Terão preferência para a celebração do termo de parceria previsto neste artigo as instituições de ensino públicas ou privadas localizadas no Município de Ponte Nova.

§ 3º Para a seleção das instituições parcerias, poderão ser publicados editais ou encaminhados convites para todas as instituições de ensino situadas no município, contendo as informações e os critérios necessários para a formalização da parceria, fixando prazos para os interessados protocolarem a manifestação de interesse, o cronograma de trabalho e demais documentos exigidos em regulamento.

§ 4º Na hipótese prevista neste artigo, será de competência da instituição de ensino parceria a escolha dos estagiários a serem disponibilizados para a implementação da Sala Mineira, mediante processo seletivo com critérios objetivos em que se assegure a escolha dos melhores candidatos para o desempenho das atividades, bem como a competitividade e o tratamento isonômico entre os participantes.

§ 5º As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários deverão constar em termo de compromisso a ser celebrado entre este, o Poder Executivo e a instituição de ensino, e deverão ser compatíveis com os fins desta Lei e com o aperfeiçoamento acadêmico e profissional do educando.

§ 6º O termo de parceria poderá prever o repasse de recursos públicos para remuneração dos estagiários disponibilizados, a título de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

§ 7º Aplicam-se aos estágios previstos nesta Lei as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 35.09.2008.

Art. 4º Para custear as despesas de manutenção da “Sala Mineira do Empreendedor”, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 72.550,00 (setenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), na seguinte classificação orçamentária:

Unidade 02.012.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.122.0045.2503 – MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR

3.3.50.41.00 - Contribuições

1.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 72.550,00

Art. 5º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior correrão à conta da anulação da seguinte dotação, no valor de

R\$72.550,00 (setenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), conforme art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Unidade 02.012.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.122.0045.2503 – MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR

3.3.90.36.00 - 709 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

1.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 50.000,00

04.122.0045.2480 – MANUTENÇÃO DA CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

1.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 22.550,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 743/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 18:45
Legislativo - PSUBL 1/2021